



**CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

CNPJ 03.904.315/0001-51

LEI MUNICIPAL Nº 862/2008, DE 08 DE MAIO DE 2008.

"Acrescenta incisos ao art. 14 da Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados, e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 52, §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados três incisos ao art. 14 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

Art. 14 -

XXII – no âmbito de cada poder do município, o cônjuge, o companheiro e os parentes por consangüinidade até o terceiro grau, parentes por adoção e por afinidade como cunhados, genros, noras e sogros das autoridades municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Glória de Dourados-MS, não poderão, a qualquer título, ocupar cargo ou função gratificada, esteja ou não o cargo ou a função relacionada a superior hierárquico que mantenha vinculação de parentesco ou afinidade, salvo se integrante do respectivo quadro de pessoal em virtude de concurso de provas ou provas e títulos.


XXIII – o inciso XXII deste artigo estende-se ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefes de Departamentos e Divisões, Presidente da Câmara Municipal, demais membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo, e Vereadores.

XXIV – é vedada a contratação de parentes no âmbito da administração direta e indireta ou fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, segundo dispõe o inciso XXII deste artigo.

Art. 2º Esta emenda incorporada ao projeto original entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, 08 de Maio de 2008.

Registrado em	09 / 05 / 2008
Bo. Joma	Michie MY
Edição nº	3852
	Dunst


Vereador **ELMO ASSIS CORREIA**
Presidente da Mesa Diretora da Câmara